



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 08 de Outubro de 2019 - Edição nº 451

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 045/2019: “Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências”.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AE267CCFAF-B94CE34DBE-57C180F0C1-C26A9CDFE6



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 045/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Encruzilhada Bahia por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências”.

O Senhor **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Encruzilhada, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso VI e XXIV do artigo 73º, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – A constatação pelo Poder Público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Encruzilhada, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II - Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

V – Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI – Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e BAHATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na pecuária e agricultura;

VII – Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a Zona Rural do Município de Encruzilhada, Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como “Estiagem” – **(COBRADE 1.4.1.1.0)**, nos termos da IN/MI/02/2016.

Parágrafo Único – A declaração objeto do *caput*, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 2º. Fica autorizada à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Artigo 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Artigo 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, aos 04 de outubro de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração